Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10119/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10458/2020
PROTOCOLO	: 2072719
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VALBERTO FERREIRA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 61/2020
CONTRATADA	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANALISES CLINICA LABORATORIAL
PROCEDIMENTO	: CREDENCIAMENTO N. 001/2020
VALOR CONTRATUAL	: R$ 78.403,26
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do instrumento contratual, Contrato Administrativo n. 061/2020, oriundo do processo de Credenciamento n. 001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais.

O processo TC/MS n. 10592/2020 (1ª fase) já foi apreciado por esta Corte de Contas, conforme Deliberação AC01 – 169/2021 DOE/TCE/MS n. 2833, de 25/05/2021, que julgou regular o Credenciamento n. 001/2020.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ANA – DFS - 4277/2021, (peça n. 16), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 61/2020).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 9313/2021 (peça n. 29), que concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 098, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atendendo as determinações, contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 61/2020, 2ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda, com fulcro nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

II- Pela RECOMENDAÇÃO ao responsável, para que atente com maior rigor quanto ao prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, de modo a prevenir futuras ocorrências;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, inciso III do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator